



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados.

Art. 2º Ficam majorados em 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), a título de aumento real, todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os agentes políticos do Poder Executivo Municipal não farão jus ao aumento real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Este Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal, no percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento).

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar em conta a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Portanto, acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar, solicitando **Regime de Urgência**, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2026.

Por fim, acreditamos na aprovação desta matéria ora apresentada aos egrégios Vereadores.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF

RECEITA CORRENTE PREVISTA 2026	196.632.940,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	19.800.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2026	176.832.540,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 31/12/2025	77.659.650,32
Previsão da Revisão Geral : 0,74%	78.234.331,73
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44,24

CUSTO TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 2026	78.234.331,73
PERCENTUAL ART. 20, III B e 22 § ÚNICO, I DA LRF	44,24

2027 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	178.219.540,00
TOTAL DESPESA COM PESSOAL (Reajuste conforme INFLAÇÃO 3,80%)*	81.207.236,34
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45,57

2028 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	186.723.361,00
TOTAL DESPESA COM PESSOAL (Reajuste conforme INFLAÇÃO 3,50%)*	84.049.489,61
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45,01

*Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

*Fonte: Relatório focus 02/01/2026 -<https://www.bcb.gov.br/content/focus/R20260102.pdf>

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do Projeto de Lei Complementar que tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2026/2029, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

Laranjal Paulista/SP, 12 de janeiro de 2026

Antônio Valdecir Berto Filho

Prefeito Municipal